



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 211/2005
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS DO
MUNICÍPIO DE JAPERI E ACRESCENTA ÁREAS Á APA (ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL)
DO RIO GUANDÚ. "

Apresentado em 07 de junho de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 21 de junho de 2005

Extraído o autógrafo em 22 de junho de 2005
Subiu a Sanção sob protocolo em 22 de junho de 2005, pelo ofício n.º 080/2005
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em 22 de junho de 2005 no DOJ Nº 1074

Lei nº 1108/2005.

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº , de de de 2005.

“Dispõe sobre a criação dos Condomínios Industriais do Município de Japeri e Acrescenta áreas à APA (Área de Proteção Ambiental) do Rio Guandú”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Japeri, na Sub-região de Marajoara e Cosme Damião, os Condomínios Industriais I, II e III, conforme delimitações descritas nos parágrafos deste caput:

§ 1º - Condomínio Industrial I

Começa no ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 daí segue pela Rua Riachuelo, excluída até a Rua Abrahão Lincoln, por esta, excluída, até lado direito do lote nº 88 do Loteamento Vila São João PL -103/53 segue por este limite até o limite Sul deste loteamento por este até a Estrada dos Alhos, segue por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até a Rua Évora, por esta, excluída, até a Rua Xavantina, por esta, excluída, até a Rua Florença, por esta, excluída, até a Rua Garcia de Resende, por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até Faixa de Domínio da Linha de Transmissão da Ligth, limite Municipal, por este limite até Avenida Beira Rio, por esta, excluída, até a Rua São Marcos, por esta, excluída, até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta, excluída, até a Rua das Garças, por esta, excluída, até a Rua Xingu, por esta, excluída, até a Rua do Lobo, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até o prolongamento do segmento de reta que começa no ponto de coordenadas 640224,478 e 7488609,387 e o ponto de coordenadas 640240,439 e 7488709,104, segue por este prolongamento e este segmento de reta até ponto de coordenadas 640284,897 e 7488890,359, daí até o ponto de coordenadas 640292,599; e 7488961,547, daí até o ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 ponto inicial desta descrição.

§ 2º - Condomínio Industrial II

Começa no limite direito do lote nº 3 da Quadra 80 do Loteamento Parque Mucajá PL-154/58, por este limite até o limite Sul deste Loteamento, por este até o Rio dos Poços, limite Municipal, por este a jusante até o prolongamento do limite do Loteamento Cidade Jardim Marajoara – Plano F – PL 272/52, por este prolongamento e por este limite até o ponto de coordenadas 642059,361 e 7490851,350, daí até o ponto de coordenada 641796,696 e 7490427,559 daí segue pela Rua Ary Parreiras, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Aparecida, por esta, excluída, até Rua do

Contorno , por esta, excluída, até a Rua da Vargem ,por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até a Rua Alberto Rodrigues, por esta, excluída, até o limite direito do lote N^o 9 da quadra 11 do Loteamento Parque Marabá PL - 93/56, segue por este até o limite deste loteamento, por este limite e pelo limite do loteamento Bairro Cosme Damião PL-84 /50, até a Rua Irapuá, por esta, excluída até o canal do Aníbal , por este em direção ao rio dos Poços ,ate a linha dos fundos dos lotes 921, 922, 923, 924,925, 926, 927, 928, 929, 930 e 931 daí pela avenida Itanhandu, excluída, até a linha de fundos dos lotes 513,514,515,516,517,518,519,520,521,522 e 523 e os lotes 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334 por esta em reta até o limite deste loteamento, por este limite até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até o limite direito do lote n^o 3 da Quadra 80 - Loteamento Parque Mucajá PL 154 / 58, ponto inicial desta descrição.

§ 3^o - Condomínio Industrial III

Começa no encontro da Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, com a Rua Sena Vasconcelos, excluída, segue pela Rua Sena Vasconcelos excluída, em direção ao Rio dos Poços até a Rua General Zenóbio, por esta, excluída, até a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, por esta, excluída, até a Rua General Canrobert, por esta, excluída, até a Rua General Dimas, por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Sena Vasconcelos, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2^o - As indústrias implantadas no **Condomínio Industrial I**, terão que ser obrigatoriamente incluídas no grupo de **poluição zero**.

Artigo 3^o - Com a finalidade de criar um Plano de Arborização Municipal, para preservar e garantir o equilíbrio do ecossistema ambiental, fica determinado uma área denominada "Cinturão Verde", com largura de 30,00 (trinta) metros, no entorno dos Condomínios, exceto na Faixa de Domínio do DER, RJ 093, Avenida Tancredo Neves, a ser implantado pelas indústrias, com espécies nativas, sob a supervisão do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), respeitando o artigo 57 da Lei Complementar 017 de 26.12. 2000, garantindo a qualidade de vida da população vizinha.

Parágrafo Único – As indústrias que já se encontram instaladas, dentro dos Condomínios Industriais criados e que, estejam nos limites dos mesmos e não possam assegurar a faixa do Cinturão Verde determinada neste caput, deverão obedecer as determinações do Planejamento Urbano da SEMPLADE, com a criação de Novo Plano de Arborização Municipal.

Artigo 4^o - As Empresas ou Indústrias, deverão estar enquadradas quanto ao nível de poluição, na tipologia industrial determinadas em conformidade com as legislações em vigor, Lei Complementar n^o 017de 26.12.2000- Código de Meio Ambiente do Município de Japeri, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, e do Ministério do Meio Ambiente, elaborando o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente) de acordo com o item XV do Artigo 2^o da Resolução do CONAMA n^o 001 de 23.01.1986.

Artigo 5^o - A RJ-093, Avenida Tancredo Neves, tem seu recuo assegurado, conforme estabelecido pelas normas do DER-RJ e as legislações municipais estabelecidas pelas regulamentações dos Condomínios.

Artigo 6^o - Na faixa limítrofe dos Condomínios com a RJ 093 (Avenida Tancredo Neves) poderão ser instaladas, empresas prestadoras de serviços e logística.

Artigo 7º - Fica acrescida à APA (Área de Preservação Ambiental) do Rio Guandu, já consolidada no Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, obedecendo ao que determina a Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri) e as legislações da SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas).

Parágrafo 1º - Limites da área acrescida a APA do Rio Guandú

Começa no encontro da Rua Celita Rodrigues de Andrade com a Rua do Lobo, segue por esta até a Rua Xingu, segue por esta até a Rua das Garças, segue por esta até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta até a Rua São Marcos por esta até a Av. Beira Rio, por esta até a Faixa de Domínio de Linha Transmissão da Light, limite municipal, por este limite até o Rio Guandu, limite Municipal, por este a montante até o prolongamento da Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por este prolongamento e pela Rua Celita Rodrigues de Andrade até a Rua do Lobo, ponto inicial desta descrição.

Parágrafo 2º - A Área de Especial Interesse Turístico, contido no Plano Diretor, Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, fica integrada a APA do Rio Guandu, modificando seu uso de turístico para ambiental.

Artigo 8º - No curso dos Rios dos Poços, fica estabelecida a área de Proteção determinada pela Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri), e as legislações determinadas pela SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas);

Artigo 9º - Os lotes de terreno contidos nos Condomínios Industriais, são considerados de Utilidade Pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Japeri e passarão a integrar os bens imóveis do Município.

Artigo 10º - Os trechos dos logradouros Públicos contidos nos Condomínios Industriais estão desafetados, dando lugar a um novo Plano Urbanístico, atendendo ao novo uso da área.

Artigo 11º - A Regulamentação dos Condomínios criados nesta Lei será feita por decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da mesma.

Artigo 12º - Fazem parte integrante desta Lei:


Anexo I – Mapa das limitações dos Condomínios;

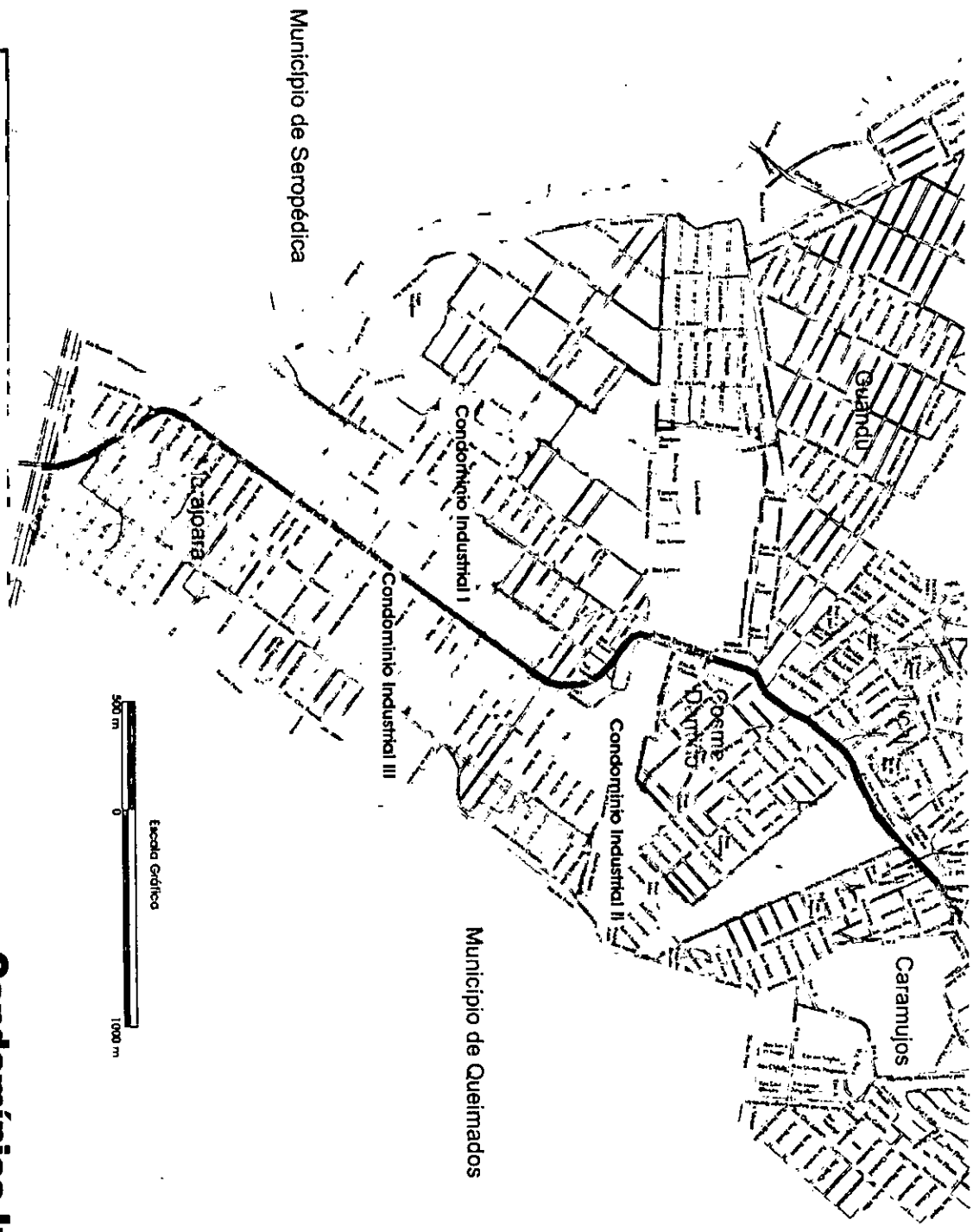
Anexo II – Mapa das limitações das áreas acrescidas na APA do Rio Guandu;

Anexo III – Mapa Geral.

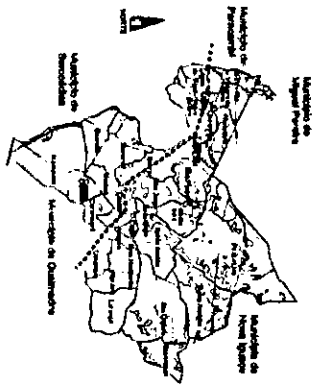
Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Junho de 2005


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

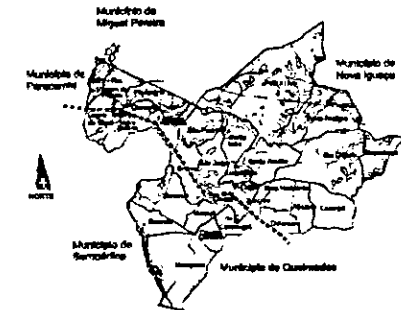


Condomínios Industriais de Japeri

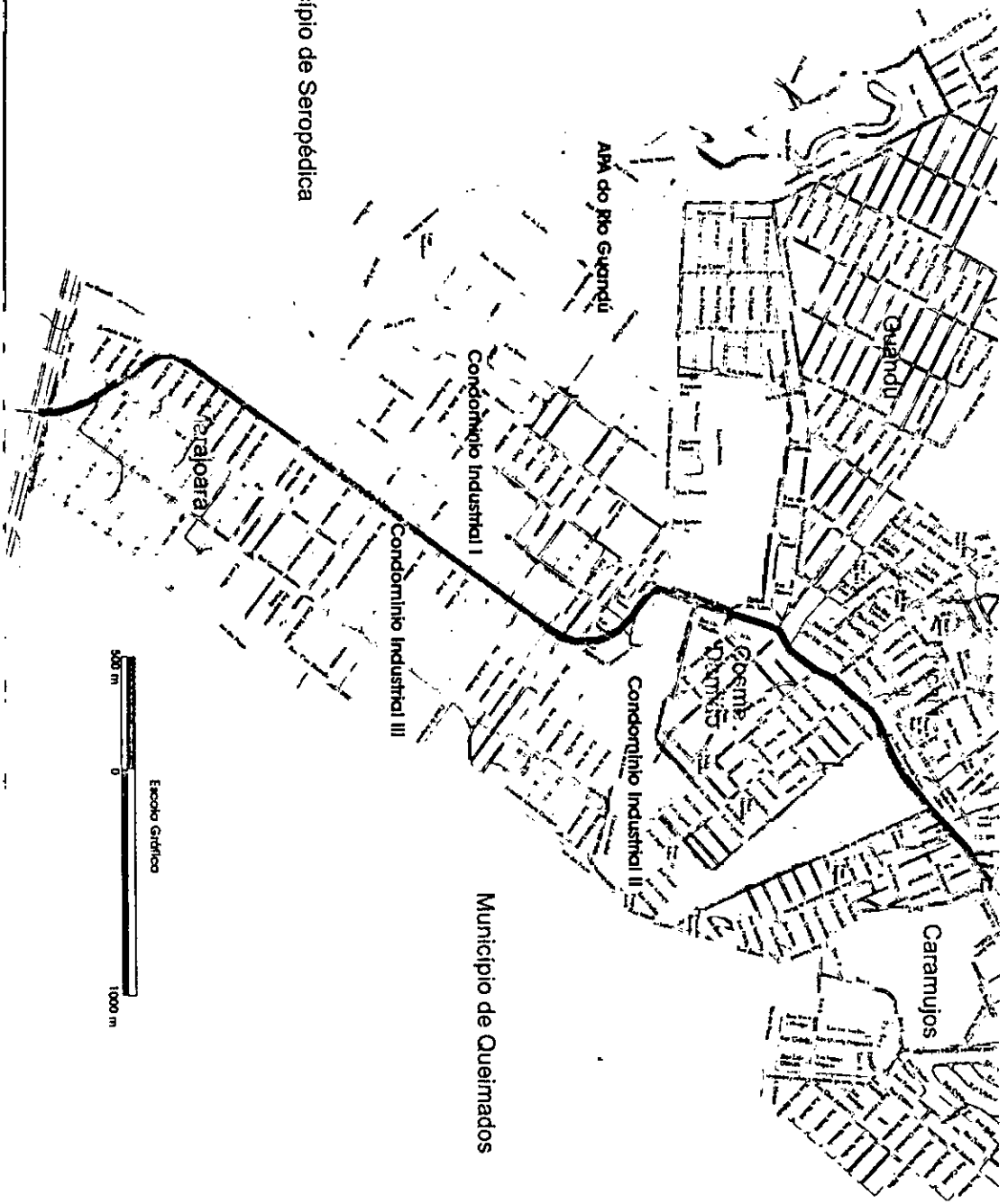
Bairros Marajóara e Cosme Damião



Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

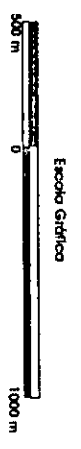


APA do Rio Guandú



Município de Seropédica

Município de Queimados



Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico



Mapa Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 Secretaria Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTÓCOLO
 Em 03 / 06 / 2005
 N.º 211 L.º 01 Fls: 22

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 07 / 02 / 2005

[Signature]
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

LEI Nº _____ de de de 2005.
 APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 21 / 02 / 2005

[Signature]
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 09 / 02 / 2005

[Signature]
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

“Dispõe sobre a criação dos Condomínios Industriais do Município de Japeri e Acrescenta áreas à APA (Área de Proteção Ambiental) do Rio Guandú”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Japeri, na Sub-região de Marajoara e Cosme Damião, os Condomínios Industriais I, II e III, conforme delimitações descritas nos parágrafos deste caput:

I § 1º - Condomínio Industrial I

Começa no ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 daí segue pela Rua Riachuelo, excluída até a Rua Abrahão Lincoln, por esta, excluída, até lado direito do lote nº 88 do Loteamento Vila São João PL -103/53 segue por este limite até o limite Sul deste loteamento por este até a Estrada dos Alhos, segue por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até a Rua Évora, por esta, excluída, até a Rua Xavantina, por esta, excluída, até a Rua Florença, por esta, excluída, até a Rua Garcia de Resende, por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até Faixa de Domínio da Linha de Transmissão da Ligth, limite Municipal, por este limite até Avenida Beira Rio, por esta, excluída, até a Rua São Marcos, por esta, excluída, até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta, excluída, até a Rua das Garças, por esta, excluída, até a Rua Xingu, por esta, excluída, até a Rua do Lobo, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até o prolongamento do segmento de reta que começa no ponto de coordenadas 640224,478 e 7488609,387 e o ponto de coordenadas 640240,439 e 7488709,104, segue por este prolongamento e este segmento de reta até ponto de coordenadas 640284,897 e 7488890,359, daí até o ponto de coordenadas 640292,599; e 7488961,547, daí até o ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 ponto inicial desta descrição.

I § 2º - Condomínio Industrial II

Começa no limite direito do lote nº 3 da Quadra 80 do Loteamento Parque Mucajá PL-154/58, por este limite até o limite Sul deste Loteamento, por este até o Rio dos Poços, limite Municipal, por este a jusante até o prolongamento do limite do Loteamento Cidade Jardim Marajoara – Plano F – PL 272/52, por este prolongamento e por este limite até o ponto de coordenadas 642059,361 e 7490851,350, daí até o ponto de coordenada 641796,696 e 7490427,559 daí segue pela Rua Ary Parreiras, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Aparecida, por esta, excluída, até Rua do

Contorno , por esta, excluída, até a Rua da Vargem ,por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até a Rua Alberto Rodrigues, por esta, excluída, até o limite direito do lote N^o 9 da quadra 11 do Loteamento Parque Marabá PL - 93/56, segue por este até o limite deste loteamento, por este limite e pelo limite do loteamento Bairro Cosme Damião PL-84 /50, até a Rua Irapuá, por esta, excluída até o canal do Aníbal , por este em direção ao rio dos Poços ,ate a linha dos fundos dos lotes 921, 922, 923, 924,925, 926, 927, 928, 929, 930 e 931 daí pela avenida Itanhandu, excluída, até a linha de fundos dos lotes 513,514,515,516,517,518,519,520,521,522 e 523 e os lotes 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334 por esta em reta até o limite deste loteamento, por este limite até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até o limite direito do lote n^o 3 da Quadra 80 - Loteamento Parque Mucajá PL 154 / 58, ponto inicial desta descrição.

III § 3^o - Condomínio Industrial III

Começa no encontro da Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, com a Rua Sena Vasconcelos, excluída, segue pela Rua Sena Vasconcelos excluída, em direção ao Rio dos Poços até a Rua General Zenóbio, por esta, excluída, até a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, por esta, excluída, até a Rua General Canrobert, por esta, excluída, até a Rua General Dimas, por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Sena Vasconcelos, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2^o - As indústrias implantadas no **Condomínio Industrial I**, terão que ser obrigatoriamente incluídas no grupo de **poluição zero**.

Artigo 3^o - Com a finalidade de criar um Plano de Arborização Municipal, para preservar e garantir o equilíbrio do ecossistema ambiental, fica determinado uma área denominada "Cinturão Verde", com largura de 30,00 (trinta) metros, no entorno dos Condomínios, exceto na Faixa de Domínio do DER, RJ 093, Avenida Tancredo Neves, a ser implantado pelas indústrias, com espécies nativas, sob a supervisão do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), respeitando o artigo 57 da Lei Complementar 017 de 26.12. 2000, garantindo a qualidade de vida da população vizinha.

Parágrafo Único – As indústrias que já se encontram instaladas, dentro dos Condomínios Industriais criados e que, estejam nos limites dos mesmos e não possam assegurar a faixa do Cinturão Verde determinada neste caput, deverão obedecer as determinações do Planejamento Urbano da SEMPLADE, com a criação de Novo Plano de Arborização Municipal.

Artigo 4^o - As Empresas ou Indústrias, deverão estar enquadradas quanto ao nível de poluição, na tipologia industrial determinadas em conformidade com as legislações em vigor, Lei Complementar n^o 017 de 26.12.2000- Código de Meio Ambiente do Município de Japeri, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, e do Ministério do Meio Ambiente, elaborando o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente) de acordo com o item XV do Artigo 2^o da Resolução do CONAMA n^o 001 de 23.01.1986.

Artigo 5^o - A RJ-093, Avenida Tancredo Neves, tem seu recuo assegurado, conforme estabelecido pelas normas do DER-RJ e as legislações municipais estabelecidas pelas regulamentações dos Condomínios.

Artigo 6^o - Na faixa limítrofe dos Condomínios com a RJ 093 (Avenida Tancredo Neves) poderão ser instaladas, empresas prestadoras de serviços e logística.

Artigo 7º - Fica acrescida à APA (Área de Preservação Ambiental) do Rio Guandu, já consolidada no Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, obedecendo ao que determina a Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri) e as legislações da SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas).

§ **Parágrafo 1º** - Limites da área acrescida a APA do Rio Guandú
Começa no encontro da Rua Celita Rodrigues de Andrade com a Rua do Lobo, segue por esta até a Rua Xingu, segue por esta até a Rua das Garças, segue por esta até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta até a Rua São Marcos por esta até a Av. Beira Rio, por esta até a Faixa de Domínio de Linha Transmissão da Light, limite municipal, por este limite até o Rio Guandu, limite Municipal, por este a montante até o prolongamento da Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por este prolongamento e pela Rua Celita Rodrigues de Andrade até a Rua do Lobo, ponto inicial desta descrição.

§ **Parágrafo 2º** - A Área de Especial Interesse Turístico, contido no Plano Diretor, Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, fica integrada a APA do Rio Guandu, modificando seu uso de turístico para ambiental.

Artigo 8º - No curso dos Rios dos Poços, fica estabelecida a área de Proteção determinada pela Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri), e as legislações determinadas pela SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas);

Artigo 9º - Os lotes de terreno contidos nos Condomínios Industriais, são considerados de Utilidade Pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Japeri e passarão a integrar os bens imóveis do Município.

Artigo 10º - Os trechos dos logradouros Públicos contidos nos Condomínios Industriais estão desafetados, dando lugar a um novo Plano Urbanístico, atendendo ao novo uso da área.

Artigo 11º - A Regulamentação dos Condomínios criados nesta Lei será feita por decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da mesma.

Artigo 12º - Fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I – Mapa das limitações dos Condomínios;

Anexo II – Mapa das limitações das áreas acrescidas na APA do Rio Guandu;

Anexo III – Mapa Geral.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2005.

Bruno Silva dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº , de de de 2005.

“Dispõe sobre a criação dos Condomínios Industriais do Município de Japeri e Acrescenta áreas à APA (Área de Proteção Ambiental) do Rio Guandú”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Japeri, na Sub-região de Marajoara e Cosme Damião, os Condomínios Industriais I, II e III, conforme delimitações descritas nos parágrafos deste caput:

§ 1º - Condomínio Industrial I

Começa no ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 daí segue pela Rua Riachuelo, excluída até a Rua Abrahão Lincoln, por esta, excluída, até lado direito do lote nº 88 do Loteamento Vila São João PL -103/53 segue por este limite até o limite Sul deste loteamento por este até a Estrada dos Alhos, segue por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até a Rua Évora, por esta, excluída, até a Rua Xavantina, por esta, excluída, até a Rua Florença, por esta, excluída, até a Rua Garcia de Resende, por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até Faixa de Domínio da Linha de Transmissão da Ligth, limite Municipal, por este limite até Avenida Beira Rio, por esta, excluída, até a Rua São Marcos, por esta, excluída, até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta, excluída, até a Rua das Garças, por esta, excluída, até a Rua Xingu, por esta, excluída, até a Rua do Lobo, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até o prolongamento do segmento de reta que começa no ponto de coordenadas 640224,478 e 7488609,387 e o ponto de coordenadas 640240,439 e 7488709,104, segue por este prolongamento e este segmento de reta até ponto de coordenadas 640284,897 e 7488890,359, daí até o ponto de coordenadas 640292,599; e 7488961,547, daí até o ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 ponto inicial desta descrição.

§ 2º - Condomínio Industrial II

Começa no limite direito do lote nº 3 da Quadra 80 do Loteamento Parque Mucajá PL-154/58, por este limite até o limite Sul deste Loteamento, por este até o Rio dos Poços, limite Municipal, por este a jusante até o prolongamento do limite do Loteamento Cidade Jardim Marajoara – Plano F – PL 272/52, por este prolongamento e por este limite até o ponto de coordenadas 642059,361 e 7490851,350, daí até o ponto de coordenada 641796,696 e 7490427,559 daí segue pela Rua Ary Parreiras, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Aparecida, por esta, excluída, até Rua do

Contorno , por esta, excluída, até a Rua da Vargem ,por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até a Rua Alberto Rodrigues, por esta, excluída, até o limite direito do lote N° 9 da quadra 11 do Loteamento Parque Marabá PL - 93/56, segue por este até o limite deste loteamento, por este limite e pelo limite do loteamento Bairro Cosme Damião PL-84 /50, até a Rua Irapuá, por esta, excluída até o canal do Aníbal , por este em direção ao rio dos Poços ,ate a linha dos fundos dos lotes 921, 922, 923, 924,925, 926, 927, 928, 929, 930 e 931 daí pela avenida Itanhandu, excluída, até a linha de fundos dos lotes 513,514,515,516,517,518,519,520,521,522 e 523 e os lotes 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334 por esta em reta até o limite deste loteamento, por este limite até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até o limite direito do lote n° 3 da Quadra 80 - Loteamento Parque Mucajá PL 154 / 58, ponto inicial desta descrição.

§ 3º - Condomínio Industrial III

Começa no encontro da Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, com a Rua Sena Vasconcelos, excluída, segue pela Rua Sena Vasconcelos excluída, em direção ao Rio dos Poços até a Rua General Zenóbio, por esta, excluída, até a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, por esta, excluída, até a Rua General Canrobert, por esta, excluída, até a Rua General Dimas, por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Sena Vasconcelos, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - As indústrias implantadas no **Condomínio Industrial I**, terão que ser obrigatoriamente incluídas no grupo de **poluição zero**.

Artigo 3º - Com a finalidade de criar um Plano de Arborização Municipal, para preservar e garantir o equilíbrio do ecossistema ambiental, fica determinado uma área denominada "Cinturão Verde", com largura de 30,00 (trinta) metros, no entorno dos Condomínios, exceto na Faixa de Domínio do DER, RJ 093, Avenida Tancredo Neves, a ser implantado pelas indústrias, com espécies nativas, sob a supervisão do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), respeitando o artigo 57 da Lei Complementar 017 de 26.12. 2000, garantindo a qualidade de vida da população vizinha.

Parágrafo Único – As indústrias que já se encontram instaladas, dentro dos Condomínios Industriais criados e que, estejam nos limites dos mesmos e não possam assegurar a faixa do Cinturão Verde determinada neste caput, deverão obedecer as determinações do Planejamento Urbano da SEMPLADE, com a criação de Novo Plano de Arborização Municipal.

Artigo 4º - As Empresas ou Indústrias, deverão estar enquadradas quanto ao nível de poluição, na tipologia industrial determinadas em conformidade com as legislações em vigor, Lei Complementar nº 017 de 26.12.2000- Código de Meio Ambiente do Município de Japeri, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, e do Ministério do Meio Ambiente, elaborando o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente) de acordo com o item XV do Artigo 2º da Resolução do CONAMA nº 001 de 23.01.1986.

Artigo 5º - A RJ-093, Avenida Tancredo Neves, tem seu recuo assegurado, conforme estabelecido pelas normas do DER-RJ e as legislações municipais estabelecidas pelas regulamentações dos Condomínios.

Artigo 6º - Na faixa limítrofe dos Condomínios com a RJ 093 (Avenida Tancredo Neves) poderão ser instaladas, empresas prestadoras de serviços e logística.

Artigo 7º - Fica acrescida à APA (Área de Preservação Ambiental) do Rio Guandu, já consolidada no Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, obedecendo ao que determina a Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri) e as legislações da SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas).

Parágrafo 1º - Limites da área acrescida a APA do Rio Guandú

Começa no encontro da Rua Celita Rodrigues de Andrade com a Rua do Lobo, segue por esta até a Rua Xingu, segue por esta até a Rua das Garças, segue por esta até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta até a Rua São Marcos por esta até a Av. Beira Rio, por esta até a Faixa de Domínio de Linha Transmissão da Light, limite municipal, por este limite até o Rio Guandu, limite Municipal, por este a montante até o prolongamento da Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por este prolongamento e pela Rua Celita Rodrigues de Andrade até a Rua do Lobo, ponto inicial desta descrição.

Parágrafo 2º - A Área de Especial Interesse Turístico, contido no Plano Diretor, Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, fica integrada a APA do Rio Guandu, modificando seu uso de turístico para ambiental.

Artigo 8º - No curso dos Rios dos Poços, fica estabelecida a área de Proteção determinada pela Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri), e as legislações determinadas pela SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas);

Artigo 9º - Os lotes de terreno contidos nos Condomínios Industriais, são considerados de Utilidade Pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Japeri e passarão a integrar os bens imóveis do Município.

Artigo 10º - Os trechos dos logradouros Públicos contidos nos Condomínios Industriais estão desafetados, dando lugar a um novo Plano Urbanístico, atendendo ao novo uso da área.

Artigo 11º - A Regulamentação dos Condomínios criados nesta Lei será feita por decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da mesma.

Artigo 12º - Fazem parte integrante desta Lei:

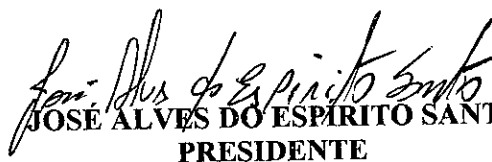
Anexo I – Mapa das limitações dos Condomínios;

Anexo II – Mapa das limitações das áreas acrescidas na APA do Rio Guandu;

Anexo III – Mapa Geral.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 22 de Junho de 2005


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo

Mensagem nº 011/05

Encaminha Projeto de Lei

“Dispõe sobre a criação dos Condomínios Industriais do Município de Japeri e Acrescenta áreas à APA (Área de Proteção Ambiental) do Rio Guandú”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter a elevada consideração dos ilustres Edis, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação dos Condomínios Industriais e Acrescenta áreas à APA (Área de Proteção Ambiental) do Rio Guandú”.

Justifica-se a Criação dos Condomínios Industriais no Município e a Inclusão de área na APA do Rio Guandú, pois:

- 1- Os Condomínios Industriais encontram-se situados na sub-região de Marajoara e Cosme Damião, situados na Área de Especial Interesse Industrial, conforme determina o Plano Diretor do Município de Japeri aprovado pela Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999;
- 2- Incentivar a implantação de indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes, na área de Especial Interesse Industrial, integrando o Município no Processo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;
- 3- Regularizar a situação das indústrias que hoje já se encontram instaladas ou previamente instaladas nesta região, no Município de Japeri;
- 4- Estimular os empreendimentos absorvedores de mão-de-obra;

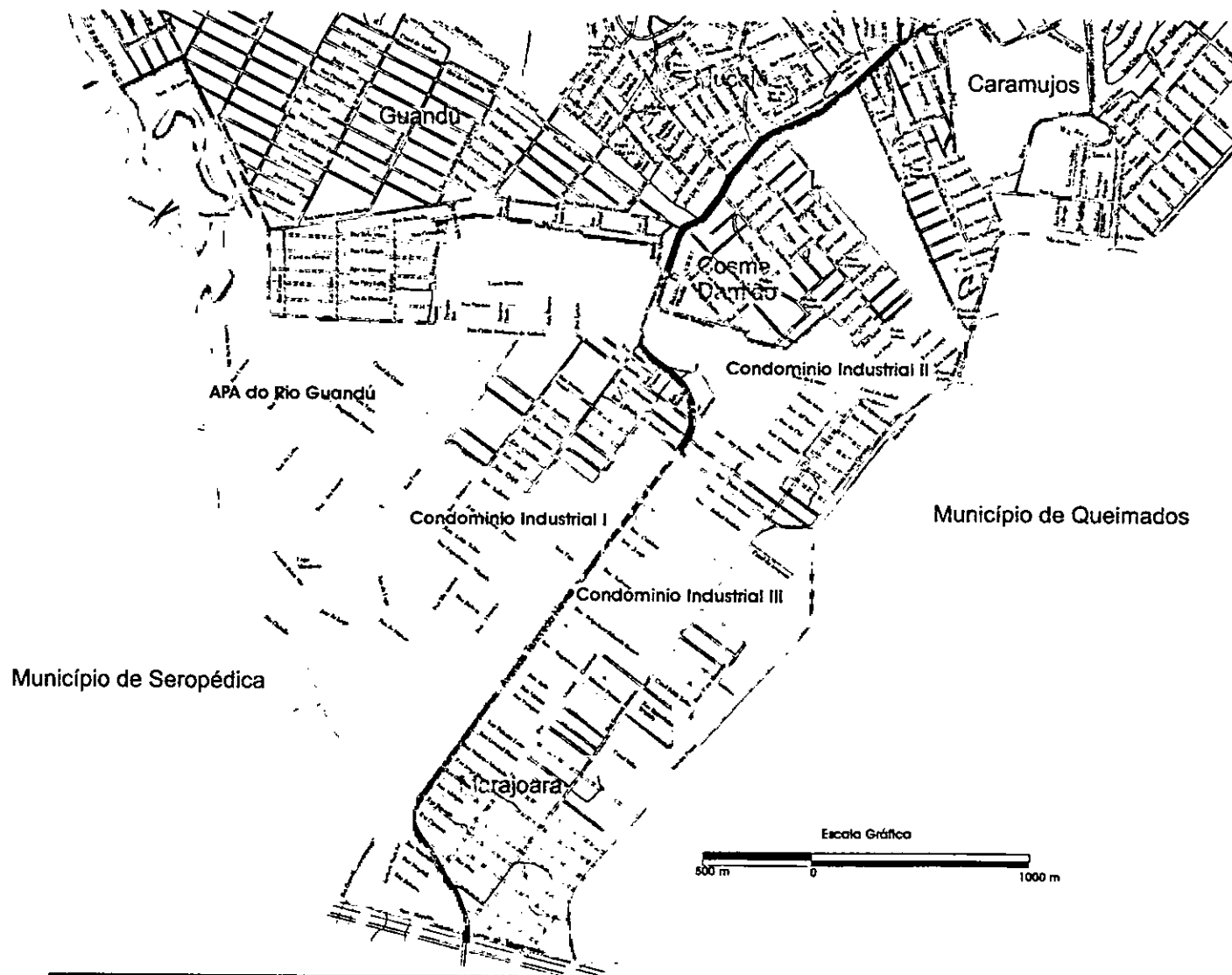
Sabedor que Vossa Excelência e os demais Edis que integram esse Legislativo, imbuídos do espírito cooperativo e público que hoje os norteiam, saberão apreciar e analisar o teor da Lei ora encaminhada e na certeza de sua aprovação, solicito que o mesmo seja tramitado em regime de urgência, na forma da legislação pertinente.

Atenciosamente

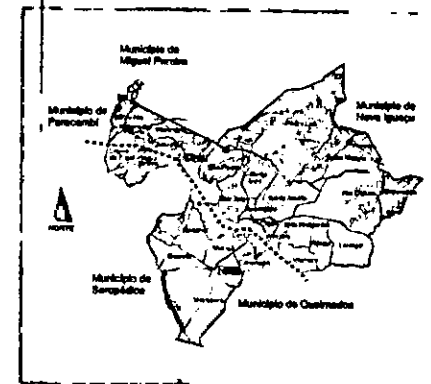

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo Senhor
Vereador José Alves do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

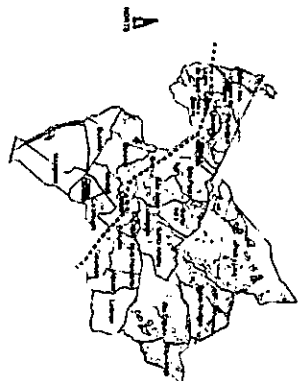
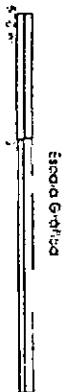
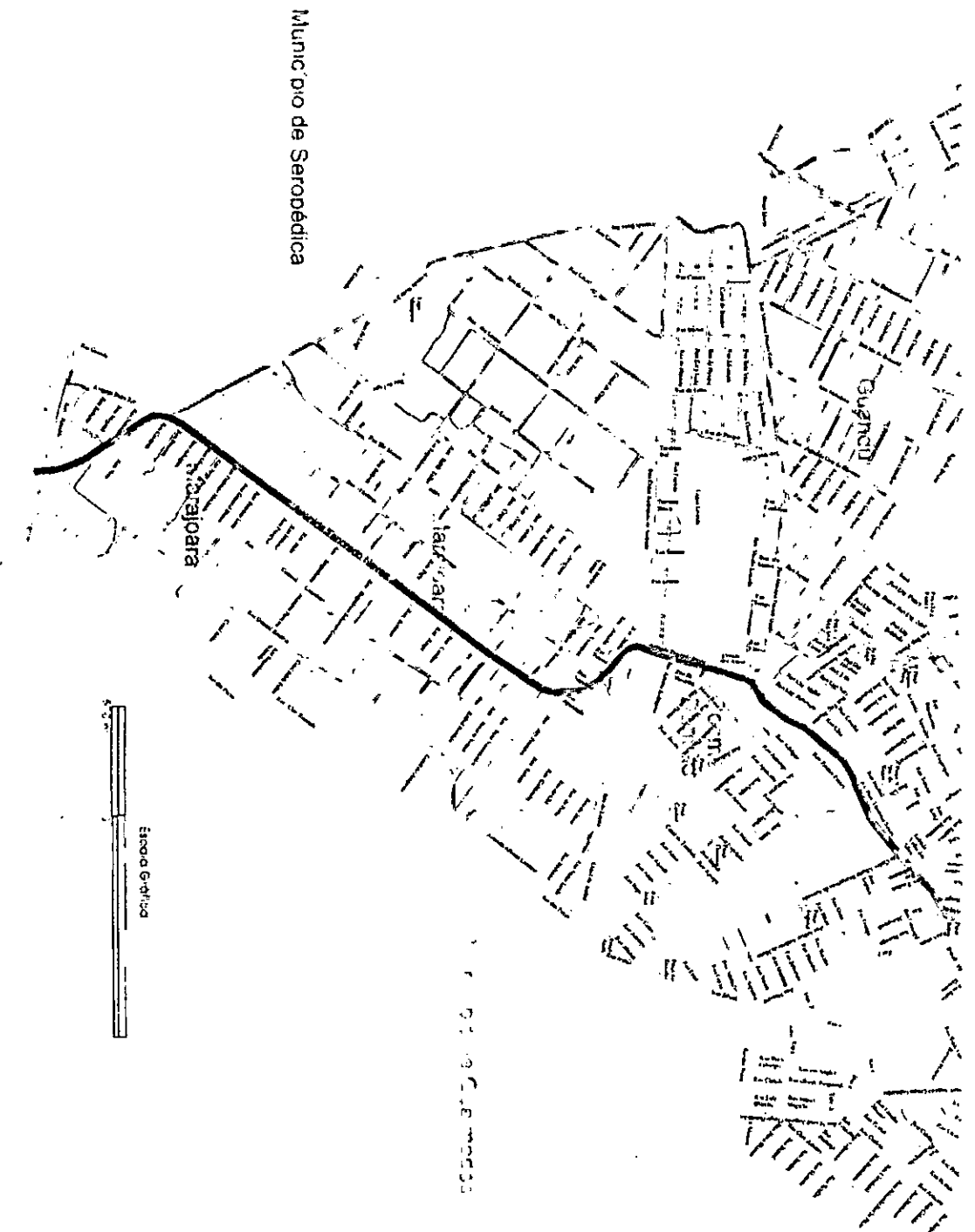
Anexo III da Lei.....



Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico



Mapa Geral



Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

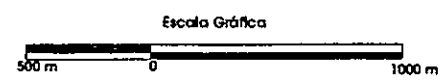
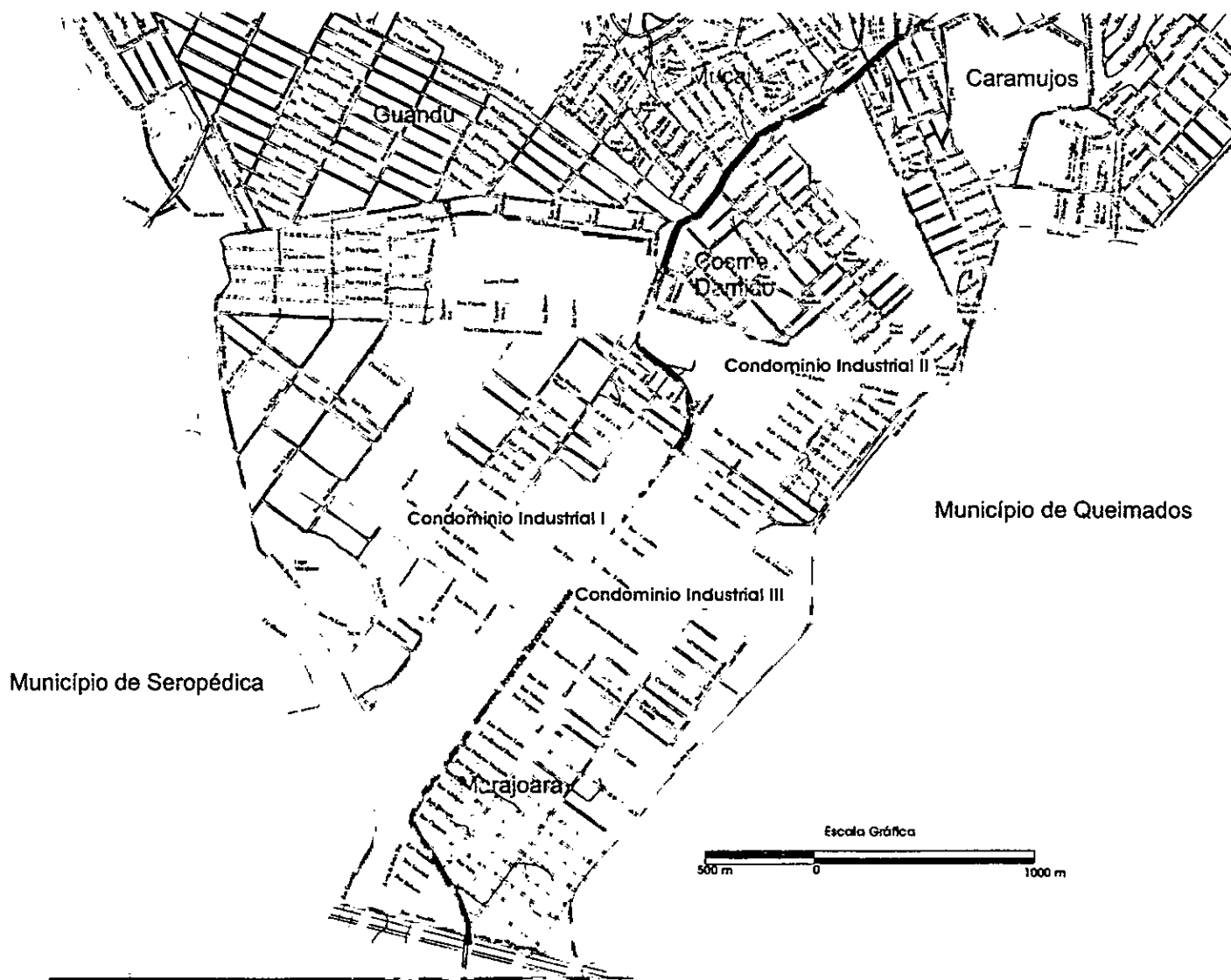


APA do Rio Guandú

Anexo I da Lei.....



Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico



Condomínios Industriais de Japeri

Bairros Marajoara e Cosme Damião

COMUNICADO

De acordo com a Lei 9.452/97, comunico a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no Município, que foi repassado ao Município de Japeri, do dia 14/06/2005 ao 16/06/2005 a importância de R\$ **779.481,64 (Setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme abaixo:

ICMS	R\$ 258.550,58
IPI	R\$ 1.248,66
FUNDEF	R\$ 405.524,79
PAB	R\$ 105.184,41
BINF	R\$ 5.723,20
BBAJ	R\$ 3.250,00
TOTAL	R\$ 779.481,20

ANTONIO CUNHA ANTUNES
Coordenador do Tesouro Municipal

LEI Nº 1108/2005.

**“Dispõe sobre a criação dos Condomínios Industriais do Município de Japeri e Acrescenta áreas à APA”
(Área de Proteção Ambiental) do Rio Guandu”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Município de Japeri, na Sub-região de Marajoara e Cosme Damião, os Condomínios Industriais I, II e III, conforme delimitações descritas nos parágrafos deste caput:

§ 1º - Condomínio Industrial I

Começa no ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 daí segue pela Rua Riachuelo, excluída até a Rua Abrahão Lincoln, por esta, excluída, até lado direito do lote nº 88 do Loteamento Vila São João PL -103/53 segue por este limite até o limite Sul deste loteamento por este até a Estrada dos Alhos, segue por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até a Rua Évora, por esta, excluída, até a Rua Xavantina, por esta, excluída, até a Rua Florença, por esta, excluída, até a Rua Garcia de Resende, por esta, excluída, até a Avenida Presidente Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até Faixa de Domínio da Linha de Transmissão da Ligth, limite Municipal, por este limite até Avenida Beira Rio, por esta, excluída, até a Rua São Marcos, por esta, excluída, até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta, excluída, até a Rua das Garças, por esta, excluída, até a Rua Xingu, por esta, excluída, até a Rua do Lobo, por esta, excluída, até a Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por esta, excluída, até o prolongamento do segmento de reta que começa no ponto de coordenadas 640224,478 e 7488609,387 e o ponto de coordenadas 640240,439 e 7488709, 104, segue por este prolongamento e este segmento de reta até ponto de coordenadas 640284,897 e 7488890, 359, daí até o ponto de coordenadas 640292,599; e 7488961, 547, daí até o ponto de coordenadas 640303,901 e 7489065,729 ponto inicial desta descrição.

§ 2º - Condomínio Industrial II

Começa no limite direito do lote nº 3 da Quadra 80 do Loteamento Parque Mucajá PL-154/58, por este limite até o limite Sul deste Loteamento, por este até o Rio dos Poços, limite Municipal, por este a jusante até o prolongamento do limite do Loteamento Cidade Jardim Marajoara – Plano F – PL 272/52, por este prolongamento e por este limite até o ponto de coordenadas 642059,361 e 7490851,350, daí até o ponto de coordenada 641796,696 e 7490427,559 daí segue pela Rua Ary Parreiras, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Aparecida, por esta, excluída, até Rua do Contorno, por esta, excluída, até a Rua da Vargem, por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até a Rua Alberto Rodrigues, por esta, excluída, até o limite direito do lote Nº 9 da quadra 11 do Loteamento Parque Marabá PL - 93/56, segue por este até o limite deste loteamento, por este limite e pelo limite do loteamento Bairro Cosme Damião PL-84 /50, até a Rua Irapuá, por esta, excluída até o canal do Aníbal, por este em direção ao rio dos Poços, ate a linha dos fundos dos lotes 921, 922, 923, 924,925, 926, 927, 928, 929, 930 e 931 daí pela Avenida Itanhandu, excluída, até a linha de fundos dos lotes 513,514,515,516,517,518,519,520,521,522 e 523 e os lotes 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333 e 334 por esta em reta até o limite deste loteamento, por este limite até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta excluída até o limite direito do lote nº 3 da Quadra 80 - Loteamento Parque Mucajá PL 154 / 58, ponto inicial desta descrição.

§ 3º - Condomínio Industrial III

Começa no encontro da Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, com a Rua Sena Vasconcelos, excluída, segue pela Rua Sena Vasconcelos excluída, em direção ao Rio dos Poços até a Rua General Zenóbio, por esta, excluída, até a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, por esta, excluída, até a Rua General Canrobert, por esta, excluída, até a Rua General Dimas, por esta, excluída, até a Avenida Tancredo Neves, antiga Avenida Guandu, por esta, excluída, até a Rua Sena Vasconcelos, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - As indústrias implantadas no **Condomínio Industrial I**, terão que ser obrigatoriamente incluídas no grupo de **poluição zero**.

Artigo 3º - Com a finalidade de criar um Plano de Arborização Municipal, para preservar e garantir o equilíbrio do ecossistema ambiental, fica determinado uma área denominada "Cinturão Verde", com largura de 30,00 (trinta) metros, no entorno dos Condomínios, exceto na Faixa de Domínio do DER, RJ 093, Avenida Tancredo Neves, a ser implantado pelas indústrias, com espécies nativas, sob a supervisão do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), respeitando o artigo 57 da Lei Complementar 017 de 26.12. 2000, garantindo a qualidade de vida da população vizinha.

Parágrafo Único - As indústrias que já se encontram instaladas, dentro dos Condomínios Industriais criados e que, estejam nos limites dos mesmos e não possam assegurar a faixa do Cinturão Verde determinada neste caput, deverão obedecer as determinações do Planejamento Urbano da SEMPLADE, com a criação de Novo Plano de Arborização Municipal.

Artigo 4º - As Empresas ou Indústrias, deverão estar enquadradas quanto ao nível de poluição, na tipologia industrial determinadas em conformidade com as legislações em vigor, Lei Complementar nº 017 de 26.12.2000- Código de Meio Ambiente do Município de Japeri, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, e do Ministério do Meio Ambiente, elaborando o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente) de acordo com o item XV do Artigo 2º da Resolução do CONAMA nº 001 de 23.01.1986.

Artigo 5º - A RJ-093, Avenida Tancredo Neves, tem seu recuo assegurado, conforme estabelecido pelas normas do DER-RJ e as legislações municipais estabelecidas pelas regulamentações dos Condomínios.

Artigo 6º - Na faixa limítrofe dos Condomínios com a RJ 093 (Avenida Tancredo Neves) poderão ser instaladas, empresas prestadoras de serviços e logística.

Artigo 7º - Fica acrescida à APA (Área de Preservação Ambiental) do Rio Guandu, já consolidada no Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, obedecendo ao que determina a Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri) e as legislações da SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas).

Parágrafo 1º - Limites da área acrescida a APA do Rio Guandu

Começa no encontro da Rua Celita Rodrigues de Andrade com a Rua do Lobo, segue por esta até a Rua Xingu, segue por esta até a Rua das Garças, segue por esta até a Rua Engenheiro Ministro Ferreira, por esta até a Rua São Marcos por esta até a Avenida Beira Rio, por esta até a Faixa de Domínio de Linha Transmissão da Light, limite municipal, por este limite até o Rio Guandu, limite Municipal, por este a montante até o prolongamento da Rua Celita Rodrigues de Andrade, antiga Rua Marco Aurélio, por este prolongamento e pela Rua Celita Rodrigues de Andrade até a Rua do Lobo, ponto inicial desta descrição.

Parágrafo 2º - A Área de Especial Interesse Turístico, contido no Plano Diretor, Lei Complementar nº 014 de 15.12.1999, fica integrada a APA do Rio Guandu, modificando seu uso de turístico para ambiental.

Artigo 8º - No curso dos Rios dos Poços, fica estabelecida a área de Proteção determinada pela Lei Complementar 017 de 26.12.2000 (Código de Meio Ambiente do Município de Japeri), e as legislações determinadas pela SERLA (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas);

Artigo 9º - Os lotes de terreno contidos nos Condomínios Industriais, são considerados de Utilidade Pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Japeri e passarão a integrar os bens imóveis do Município.

Artigo 10 - Os trechos dos logradouros Públicos contidos nos Condomínios Industriais estão desafetados, dando lugar a um novo Plano Urbanístico, atendendo ao novo uso da área.

Artigo 11 - A Regulamentação dos Condomínios criados nesta Lei será feita por decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da mesma.

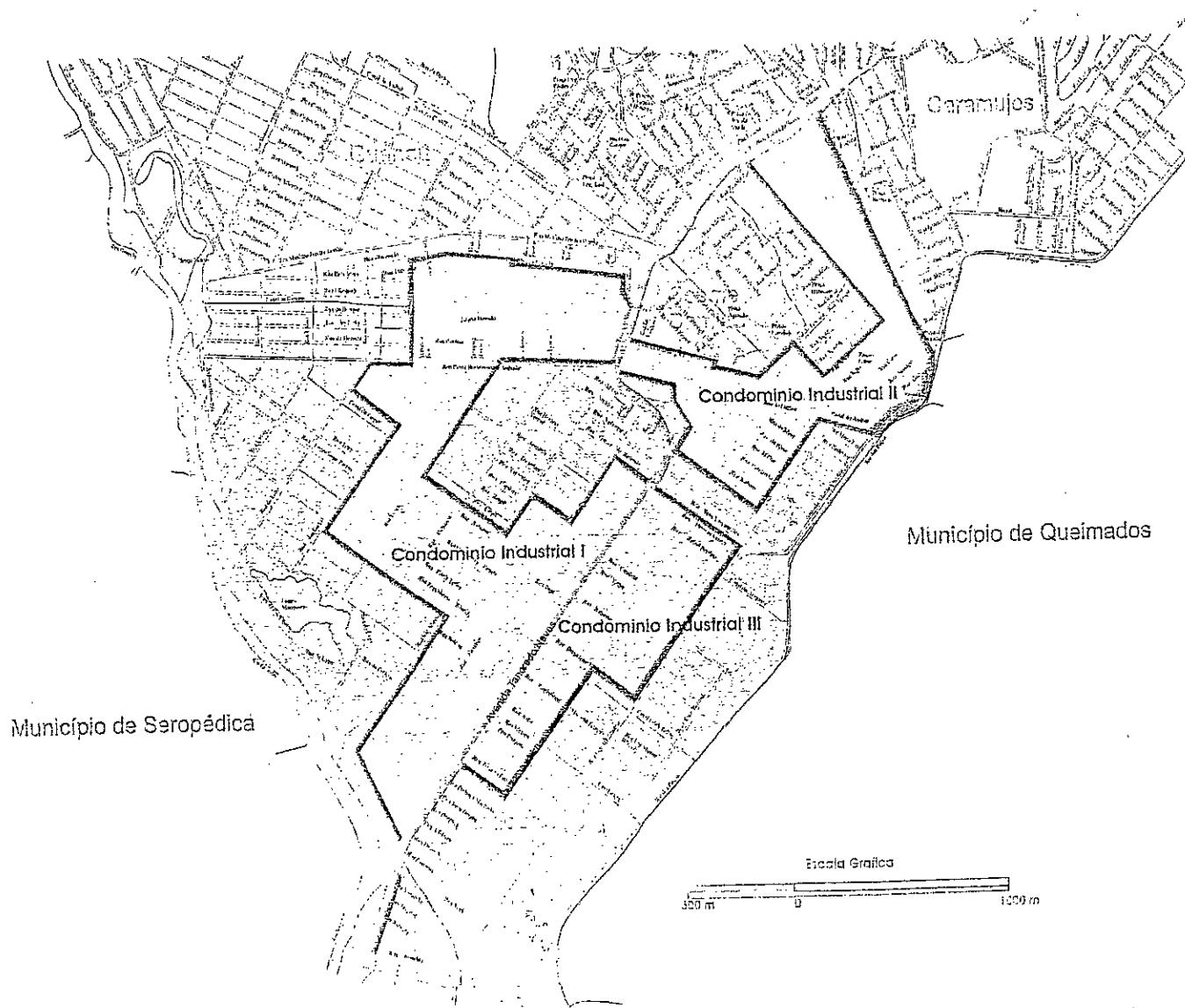
Artigo 12 - Fazem parte integrante desta Lei:

- Anexo I – Mapa das limitações dos Condomínios;
- Anexo II – Mapa das limitações das áreas acrescidas na APA do Rio Guandu;
- Anexo III – Mapa Geral.

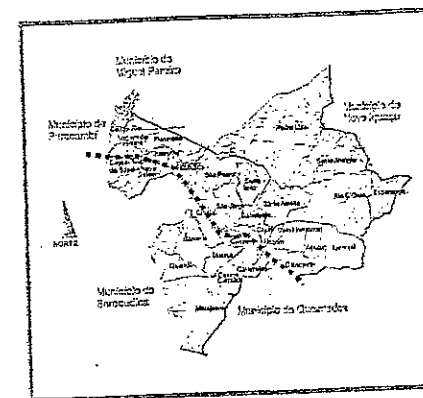
Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 22 de junho de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Anexo I da Lei nº 1108/2005

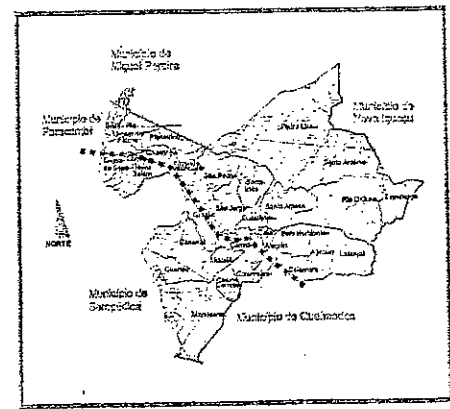


Condomínios Industriais de Japeri

Bairros Marajoara e Cosme Damião

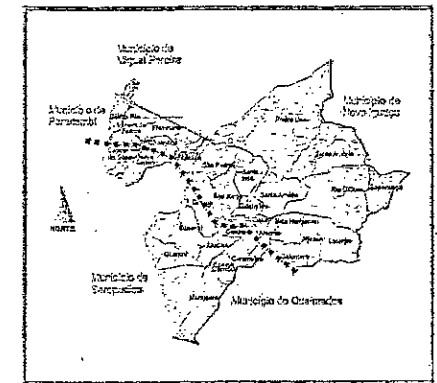
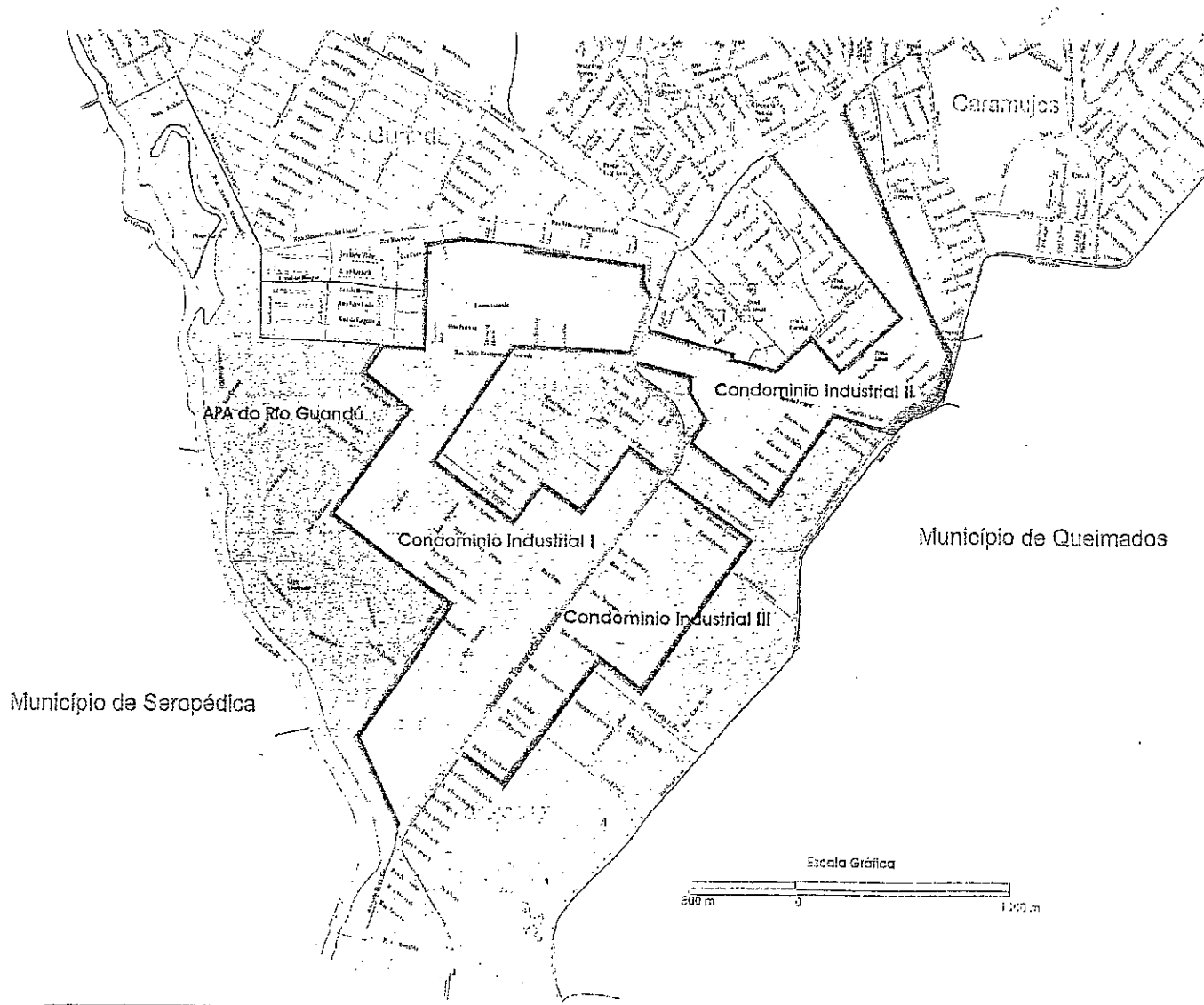


Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

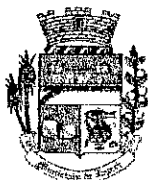


APA do Rio Guandú

Anexo III da Lei nº 1108/2005



Mapa Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 211 /2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo Relator, o vereador _____

Presidente: _____

(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

Vice-Presidente: _____

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO

_____ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
E ACRESCENTA ÁREA A APA (ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL)
DO RIO GUANDÚ."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



(Silas Reis Félix)



(Marcos da Silva Arruda)



(Cezar de Melo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 211 /2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

(Marcelo Menezes de Lima)

Vice-Presidente: _____

(Cezar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO

_____ Cujas ementa é "DISPÕE SOBRE A

CRIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE JAPERI E ACRESCENTA
ÁREAS A APA (ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL) DO RIO GUANDÚ."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(José Valter de Macedo)

(Carlos Alberto Santos Martins)

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)